



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Departamento de Repasses e Financiamento

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado

Nota Informativa nº 105 de 29 de agosto de 2025.**De:** Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado - CGRSI**Para:** Gerência Nacional de Operações de Transferência de Recursos Públicos - GEOTR (CAIXA)**Origem:** E-mail SIARG 343732 (SEI nº 5957912)**Assunto:** SIARG 343732 | Convênio: 969298 | Município: Vitória da Conquista/BA | Assunto: Solicita alteração da área de intervenção

1. Trata-se de resposta ao SIARG 343732, o qual encaminhou solicitação ao Ministério das Cidades (MCID) acerca de substituição dos locais de intervenção para o Termo de Compromisso (TC) nº 969298/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA e que tem como objeto a execução de “obra de drenagem pluvial do bairro recreio e panorama”.
2. O TC foi formalizado com o Município em decorrência da seleção Novo PAC 2023 Programa Cidades Sustentáveis e Resilientes - Prevenção a Desastres: Drenagem Urbana OGU publicada pela Portaria MCID nº 765 de 25 de julho de 2024 (SEI nº 5275931). O valor de repasse da operação é R\$ 5.200.402,93 e ainda não foi iniciado.
3. A Mandatária, por meio de comunicação eletrônica (SEI nº 5957912), encaminhou ao MCID o SIARG 343732 com o pleito acerca de alteração dos locais de intervenção, como segue:

"Prezados,

*Encaminhamos para apreciação do Ministério das Cidades o pleito do Município de Vitória da Conquista/BA, formalizado por meio do Ofício nº 161/2025 GCPEX, referente à **solicitação de substituição do local de intervenção previsto no Termo de Compromisso 969298/2024.***

*O Município justifica que, anteriormente ao lançamento do PAC, propostas de mesmo objeto haviam sido encaminhadas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), as quais, até aquele momento, encontravam-se sem resposta definitiva. **Com a aprovação das propostas no âmbito do PAC, as demandas encaminhadas ao MIDR também foram contempladas, ocasionando sobreposição de objeto nos locais inicialmente previstos.***

*Adicionalmente, o Município informa que **a alteração dos locais visa ampliar o impacto social das intervenções, direcionando-as para áreas mais densamente povoadas, com histórico consolidado de problemas de drenagem urbana. Ressalta ainda que as intervenções permanecem destinadas à implantação e/ou recuperação de sistemas de drenagem urbana, associadas ou não à pavimentação, com vistas à prevenção de alagamentos, mitigação de riscos hidrológicos e promoção da mobilidade e segurança urbana.***

Após análise técnica, foi emitido o parecer de Engenharia nº 104, que não identificou impedimentos à alteração dos locais indicados no objeto do referido Termo de Compromisso.

*Diante do exposto, e considerando o disposto no item 4.2.2.4, alínea “m”, da MN SA 137v154, **informamos que não há óbice à alteração dos locais de intervenção, desde que haja autorização prévia desse Ministério e que não tenha sido iniciada a execução física das obras:***

*“Alterar o objeto do Termo de Compromisso (TC), exceto para: [...] **alteração do local de execução do objeto, desde que tenha sido autorizado previamente pelo Repassador e, no***

caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física."

Assim, submetemos o presente pleito para análise e manifestação desse Ministério quanto à autorização para a alteração dos locais de execução dos objetos dos Termos de Compromisso em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários." (grifo nosso)

4. A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, regulamenta as transferências obrigatórias para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, sobre a alteração do objeto e nela observam-se os trechos a seguir:

"...

Art. 31. O termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das partes, desde que mantenha adequação aos objetivos do programa e às deliberações do CGPAC.

...

§ 4º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

...

Art. 33. O termo de compromisso deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria Conjunta, sendo vedado:

I - utilizar recursos do termo de compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do termo de compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física; ..." (grifo nosso)

5. Cumpre ressaltar que a alteração de objeto, conforme solicitada pelo SIARG 343732 (SEI nº 5957912) e motivada pelo Ofício nº 161/2025 GCPEX, após análise, demonstrou enquadrar-se no Art. 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32. Tal proposta visa à alteração de localidade para elaboração de projeto, sem prejuízo aos objetivos do programa 5600020230048 - Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Prevenção a Desastres: Drenagem Urbana - OGU. Destaca-se que se trata de um TC ainda não iniciado.

6. Portanto, com base no exposto, esta área técnica manifesta-se favoravelmente e sugere que a Mandatária seja informada (referência SIARG 343732) sobre a possibilidade de alteração do descritivo do objeto do TC nº 969298/2024 para o Município de Vitória da Conquista/BA.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

[assinado eletronicamente]

FRANCISCO SAIA ALMEIDA LEITE

Coordenador / Analista de Infraestrutura
CGRSI/DRF/SNSA/MCID

Ciente e de acordo. Encaminha-se à GEOTR para análise e providências e ao DRF para conhecimento.

[assinado eletronicamente]

CLESIVANIA SANTOS RODRIGUES E SILVA VIEIRA

Coordenadora-Geral / Analista de Infraestrutura
CGRSI/DRF/SNSA/MCID



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Saia Almeida Leite, Coordenador(a) de Drenagem e Saneamento Integrado**, em 29/08/2025, às 17:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clesivania Santos Rodrigues e Silva Vieira, Coordenador(a)-Geral de Drenagem e Saneamento Integrado**, em 29/08/2025, às 17:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5958892** e o código CRC **0D9D6701**.

Referência: Processo nº 80000.007279/2024-77

SEI nº 5957555